



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 150
Decisão da CEGEM	Nº 13/2025	
Referência	Processo nº 1219902/2025	
Interessado(a)	MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro de Minas MATHEUS MENDES ARRUDA, Crea-PB nº 1615937234, nos termos da Resolução 1.121/2019 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **150**, apreciando o Processo **1219902/2025**, que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na empresa **MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - ME**, CNPJ nº 08.542.474/0001-77, com matriz estabelecida na Rodovia BR 101, S/N, localidade Engenho Triunfo, Distrito Industrial – João Pessoa/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro de Minas MATHEUS MENDES ARRUDA, Crea-PB nº 1615937234, com carga horária de trabalho de 10h/sem (ART de Cargo e Função nº PB20250697093), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme 1ª Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 07/06/2006; **considerando** que a empresa requerente de inclusão de profissional tem sua sede na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside também na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: I) MATHEUS MENDES ARRUDA, Crea-PB nº 0003545440, CNPJ nº 27.891.992/0001-40, Vínculo: SÓCIO (Pró-labore – 06h/d – Segunda à Sábado), sediada na cidade de Campina Grande/PB e II) SOMAMINERAÇÃO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA, Crea-PB nº 0003578801, CNPJ nº 28.508.351/0001-27, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 13:00 às 18:00 – Quinta e Sexta), sediada na cidade de Santa Rita/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico será prestador de serviços técnicos (preposto técnico) na empresa requerente de sua inclusão; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **considerando** a Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **considerando** a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **considerando** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

peças físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, e diante ao exposto, e pela documentação apresentada ao processo, além das considerações apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro de Minas **MATHEUS MENDES ARRUDA**, Crea-PB nº 1615937234, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, conforme 1ª Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 07/06/2006. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng.ª Ambiental **Marília Henriques Cavalcante**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de março de 2025.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB